

**LEI Nº1104/2022, de 11 de Novembro de 2022.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos CMDI DO MUNICÍPIO de Amarante-PI.

**Parágrafo Único** — O Conselho Municipal dos Direitos Idosos, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na Lei nº. 9.842, de 04 de janeiro de 1994.

**Art.2º** O Conselho Municipal dos Direitos dos idosos, doravante denominado CMDI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.3º** O Conselho municipal dos Direitos dos idosos, reger-se à pelos seguintes princípios:

- I- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II- A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- III- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

**DAS ATRIBUIÇÕES.**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

- I- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II- Formular, acompanhar o fiscalizará política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III- Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

- IV- Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V- Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art.8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

### DA COMPOSIÇÃO

**Art.5º.** O Conselho Municipal dos Direitos dos idosos, será composto de 08 (oito) membros, dentre representantes da área governamental e não governamental.

Representantes da área governamental:

- a) 02 (dois) membros da **Secretaria**. Assistente Social, preferencialmente;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro da Câmara Municipal que não participe de outro conselho.
- e) 01 (um) membro da Sociedade Civil.

Representantes da área não governamental:

- a) 01 (um) membro das entidades de associações comunitárias ;
- b) 01 (um) membro dos representantes de entidades religiosas;

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos serão pessoas de reconhecida capacidade funcional e profundo conhecimento das atribuições que irão desempenhar, indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que também serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§4º - Na ocorrência de vaga, o substituto completará o mandato do substituído.

§5º- Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos deverão ser residentes no Município de Amarante-PI;

§6º- Somente as entidades de assistência social juridicamente constituída, em regular funcionamento e devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão indicar membros para este Conselho,

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art.6º** O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos contará com uma "Mesa Diretora" composta por Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo secretário.

§1º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos dos idosos surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

**Art.7º-** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Parágrafo Único-** Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas às reuniões do Conselho, por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou por 5 (cinco) reuniões alternadas.

**Art.8º-** O primeiro Conselho Municipal dos direitos dos idosos, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.



**Art.9º**- A administração Municipal cederá espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários á manutenção e regular funcionamento do conselho.

**Art.10-** A coordenação geral da política do município de Amarante compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

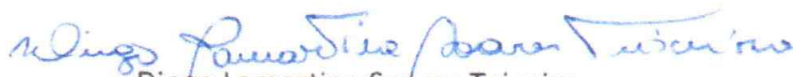
**Art.11-** O Conselho Municipal dos Direitos dos idosos coordenará a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social ao idoso.

**Art.12-** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Amarante – PI, 11 de Novembro de 2022**

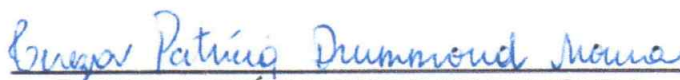
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A,§ 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.**

**CUMPRA-SE**



Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TEREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA  
CHEFE DE GABINETE